



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

**ANO VI - Nº e-DOM 1351 - CAMARAGIBE, PE, 01 de outubro de
2026**

PORTARIA Nº 109/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 01/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 109/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado sob o nº **1086/26**, destinado à análise da capacidade laborativa do(a) servidor(a) **Márcia Nunes Barbosa**, matrícula nº **0.0000329.1**, ocupante do cargo efetivo de **Professora**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica Oficial, emitido em 07/04/26, que concluiu pela inaptidão temporária do(a) servidor(a) para o exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo de origem, recomendando sua readaptação temporária em função compatível com sua limitação física/mental, no Decreto Municipal nº 016/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado aproveitamento da força de trabalho e o respeito à capacidade laborativa do servidor, conforme os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) servidor(a) **Márcia Nunes Barbosa**, matrícula nº **0.0000329.1**, ocupante do cargo de Professora, READAPTADO(A) TEMPORARIAMENTE, nos termos do parecer da Junta Médica Oficial, para exercer as atribuições compatíveis com sua capacidade funcional no cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação, atuando na **Escola Municipal Santa Maria**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de fevereiro de 2026, tendo o(a) servidor(a) ao término deste período, retornar às suas funções ou à Junta Médica Oficial do Município, para reavaliação, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo efetivo.

Art. 2º A readaptação ora concedida tem caráter temporário, em razão da incapacidade permanente para o exercício das atribuições do cargo original, conforme laudo médico de idoneidade reconhecida.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, adotar as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Camaragibe-PE, 25 de Setembro de 2026

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 011026110638

PORTARIA Nº 112/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 01/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 112/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado sob o nº 4106/25, destinado à análise da capacidade laborativa do(a) servidor(a) **Betania Maria do Nascimento** matrícula nº **0.0001227.1** ocupante do cargo efetivo de **Professora**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica Oficial, emitido em 02/06/2026, que concluiu pela inaptidão temporária do(a) servidor(a) para o exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo de origem, recomendando sua readaptação temporária em função compatível com sua limitação física/mental, no Decreto Municipal nº 016/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado aproveitamento da força de trabalho e o respeito à capacidade laborativa do servidor, conforme os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) servidor(a) **Betania Maria do Nascimento**, matrícula nº **0.0001227.1** ocupante do cargo de Professora, READAPTADO(A) TEMPORARIAMENTE, nos termos do parecer da Junta Médica Oficial, para exercer as atribuições compatíveis com sua capacidade funcional no cargo de professora de turma única, lotada na Secretaria de Educação, atuando na **Escola Municipal Santo Antonio** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 11 de março de 2026, tendo o(a) servidor(a) ao término deste período, retornar às suas funções ou à Junta Médica Oficial do Município, para reavaliação, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo efetivo.

Art. 2º A readaptação ora concedida tem caráter temporário, em razão da incapacidade permanente para o exercício das atribuições do cargo original, conforme laudo médico de idoneidade reconhecida.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, adotar as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Camaragibe-PE, 25 de Setembro de 2026

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 011026111003

PORTARIA Nº 115/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 01/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 115/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado sob o nº **2263/26**, destinado à análise da capacidade laborativa do(a) servidor(a) **Roberta Cristiane Prado de Oliveira**, matrícula nº **0.0002267.1**, ocupante do cargo efetivo de **Professora**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica Oficial, emitido em 02/06/2026, que concluiu pela inaptidão temporária do(a) servidor(a) para o exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo de origem, recomendando sua readaptação temporária em função compatível com sua limitação física/mental, no Decreto Municipal nº 016/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado aproveitamento da força de trabalho e o respeito à capacidade laborativa do servidor, conforme os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o(a) servidor(a) **Roberta Cristiane Prado de Oliveira**, matrícula nº **0.0002267.1**, ocupante do cargo de Professora, READAPTADO(A) TEMPORARIAMENTE, nos termos do parecer da Junta Médica Oficial, para exercer as atribuições compatíveis com sua capacidade funcional no cargo de apoio pedagógico, lotada na Secretaria de Educação, atuando na **Escola Municipal São Vicente de Paulo**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 07 de maio de 2026, tendo o(a) servidor(a) ao término deste período, retornar às suas funções ou à Junta Médica Oficial do Município, para reavaliação, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo efetivo.

Art. 2º A readaptação ora concedida tem caráter temporário, em razão da incapacidade permanente para o exercício das atribuições do cargo original, conforme laudo médico de idoneidade reconhecida.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, adotar as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Camaragibe-PE, 25 de Setembro de 2026

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 011026111304

COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL - CONSED

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 / 2026

Estabelece normas e procedimentos para a gestão da alimentação escolar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Camaragibe, coadunando-se com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, especialmente as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e

CONSIDERANDO o [Art. 208 da Constituição Federal de 1988](#), que trata do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO a [RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026](#) que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos bebês, crianças e estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a [LEI Nº 1027/2025/GAB de 16 de abril de 2025](#) que tem o objetivo de oferecer acompanhamento e terapia nutricional intersetorial para bebês, crianças e estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Municipal de Educação, respeitando suas necessidades alimentares e promovendo uma alimentação adequada ao seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO a [Lei 11947 - Planalto de 16 de junho de 2009](#), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO a [Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020](#) e suas atualizações, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar da Rede Municipal de Educação de Camaragibe constitui direito dos bebês, crianças e estudantes, devidamente matriculados nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a responsabilidade da administração pública em garantir a segurança alimentar nutricional e a promoção de hábitos alimentares saudáveis para os bebês, crianças e estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Camaragibe, a alimentação escolar como direito assegurado a todos os bebês, crianças e estudantes devidamente matriculados, visando contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e formação de hábitos alimentares saudáveis, devendo ser oferecida de forma universal, gratuita e contínua.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por Segurança Alimentar e Nutricional o direito de todos os bebês, crianças e estudantes ao acesso regular e permanente a alimentos de boa qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º - Para fins de aplicação das normas de nutrição e segurança alimentar, conceitua-se como Alimentação Escolar todo e qualquer alimento oferecido no ambiente das Unidades Educacionais durante o período letivo.

Art. 4º - A Alimentação Escolar atenderá às necessidades nutricionais dos bebês, crianças e estudantes durante sua permanência nas Unidades Educacionais, respeitando faixa etária, cultura alimentar local e condições de saúde específicas.

Art. 5º Os cardápios da Alimentação Escolar oferecidos aos bebês, crianças e estudantes devem ser elaborados pelo Departamento de Nutrição da Secretaria de Educação, com base nas legislações vigentes de modo a respeitar as necessidades nutricionais, a cultura alimentar local pautando também na sazonalidade, diversidade, diversificação alimentar e na promoção da alimentação saudável.

§ 1º A Unidade Educacional garantirá, obrigatoriamente e de forma gratuita, opções alimentares para atender restrições de saúde ou especificidades dos bebês, crianças e estudantes.

Art. 6º Considerando o atendimento aos bebês, crianças e estudantes com necessidades alimentares especiais e comportamentos alimentares atípicos, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias, intolerâncias alimentares, seletividade alimentar, entre outras, será realizada adaptação dos cardápios de acordo com o Formulário de Preferência Alimentar disponibilizado pelo Departamento de Nutrição.

Art. 7º Os cardápios deverão ser fixados em locais de fácil visibilidade no âmbito das Unidades Educacionais.

Art. 8º O Teste de Aceitabilidade deve ser oferecido às crianças da Pré-escola e estudantes do Ensino Fundamental conforme orientação do Departamento de Nutrição, sempre que for introduzido um alimento novo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios já oferecidos.

Art 9º A Unidade Educacional assegurará, obrigatoriamente, a oferta de opções alimentares ajustadas às necessidades de saúde e as especificidades dos bebês, crianças e estudantes, sendo vedada qualquer conduta que resulte na dispensa, redução do tempo da jornada escolar ou encaminhamento dos educandos para casa por motivo de sua condição de preferência alimentar, devendo a Instituição garantir sua plena permanência na rotina escolar.

Art. 10 - A Unidade Educacional é obrigada a coletar e armazenar amostras de todos os alimentos servidos aos bebês, crianças e estudantes. Esse procedimento deve seguir as normas do Departamento de Nutrição e serve como uma medida essencial de segurança e controle sanitário.

§ 1º- As amostras devem ser coletadas 15 minutos antes da distribuição e fornecimento das refeições.

§ 2º- O material citado no parágrafo anterior deverá ficar armazenado pelo período de 72 horas (3 dias), após este prazo deve seguir para o descarte.

Art. 11 - No ato da matrícula dos bebês, crianças e estudantes ou quando descobrir alguma restrição alimentar posterior, os pais ou responsáveis devem entregar um laudo médico à Unidade Educacional. O documento precisa detalhar a condição clínica e a dieta específica que deve ser seguida.

§ 1º Caso a família informe, no ato da matrícula ou posteriormente, a existência de alergia ou restrição alimentar, a Unidade Educacional é responsável por oferecer alimentação segura e adaptada aos bebês, crianças e estudantes, mesmo antes da apresentação de laudo médico, fonoaudiológico ou nutricional. Esta obrigação perdura até que o documento técnico seja entregue e o Departamento de Nutrição atualize o cardápio.

Art. 12 - A Direção da Unidade Educacional deverá encaminhar o laudo médico, nutricional ou fonoaudiológico ao Departamento de Nutrição para análise e elaboração de cardápio adaptado.

Art. 13 A comprovação de necessidades alimentares especiais será feita mediante apresentação de laudo técnico, emitido por profissional de saúde legalmente habilitado (médico, nutricionista ou fonoaudiólogo.)

§ 1º O atendimento nutricional diferenciado fica condicionado à atualização do laudo, conforme periodicidade definida pelo Departamento de Nutrição.

Art. 14 - Compete ao Departamento de Nutrição a disponibilização do Formulário de Preferência Alimentar às Unidades Educacionais. O referido instrumento constitui ferramenta obrigatória para a uniformização do levantamento de dados e a padronização do atendimento aos bebês, crianças e estudantes que apresentem restrições alimentares ou patologias que exijam dietas diferenciadas.

Art. 15- A execução do Programa de Alimentação Escolar dar-se-á sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, com planejamento e supervisão técnica do Departamento de Nutrição, e execução operacional compartilhada com as Unidades Educacionais.

§ 1º A alimentação escolar oferecida nas Unidades Educacionais é de consumo exclusivo dos bebês, crianças e estudantes sendo planejada para suprir as necessidades nutricionais diárias durante o período de permanência na Unidade Educacional, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art.16 - Fica vedada a entrada e o consumo de alimentos e bebidas trazidos de casa, salvo nos casos de necessidades alimentares especiais, devidamente comprovadas por laudo médico e validadas pelo Departamento de Nutrição.

§ 1º - A proibição de que trata o artigo anterior fundamenta-se na necessidade de:

- I. Garantir a segurança higiênico-sanitária e o controle de riscos de contaminação e intoxicação alimentar;
- II. Prevenir a ocorrência de reações alérgicas em bebês, crianças e estudantes do convívio escolar;
- III. Assegurar o cumprimento das metas nutricionais e a promoção de hábitos alimentares saudáveis;
- IV. Preservar o princípio da equidade, evitando distinções sociais no ambiente educacional por meio do consumo de alimentos externos.

§ 2º Em situações excepcionais ou projetos pedagógicos que envolvam alimentação, a Unidade Educacional deverá obter autorização prévia e orientações específicas do Departamento de Nutrição.

Art. 17 Compete às Unidades Educacionais:

- I- Garantir condições adequadas para conferência, armazenamento e distribuição dos alimentos.
- II- Observar, com rigorosa fidelidade, os cardápios e as orientações da Secretaria de Educação, sendo vedada qualquer alteração, substituição ou supressão de itens sem a prévia e expressa autorização do Departamento de Nutrição.
- III - Supervisionar o estoque e evitar desperdícios;
- IV - Registrar diariamente o consumo da merenda;
- V - Zelar pela higiene dos ambientes e manipuladores.

VI-Comunicar imediatamente ao Departamento de Nutrição quaisquer intercorrências, visando a célere tomada de decisões e os ajustes necessários.

VII-Validar registros de controle da Alimentação Escolar.

Art. 18 -. Para efeito desta Instrução, consideram-se sobras de merenda os itens que permaneçam em condições adequadas de conservação e consumo, conforme orientação do Departamento de Nutrição, classificados da seguinte forma:

I- Alimentos quentes (Preparados): Refeições já cozidas ou manipuladas que não chegaram a ser distribuídas.

II- Alimentos secos (Gêneros): Itens e ingredientes excedentes (não manipulados) que restaram no estoque ou na cozinha.

§ 1º A destinação das sobras deverá priorizar:

I – O reaproveitamento seguro no âmbito da própria Unidade Educacional, mediante autorização do Departamento de Nutrição, desde que os alimentos sejam destinados exclusivamente aos bebês, crianças e estudantes;

II- Os alimentos considerados impróprios para consumo deverão ser imediatamente descartados, de acordo com as orientações do Departamento de Nutrição sendo vedada sua reutilização ou distribuição.

Art. 19 -Fica expressamente proibida:

I - a reutilização de alimentos já servidos aos bebês, crianças e estudantes;

II - a distribuição de alimentos sem controle sanitário;

III - a comercialização de sobras de merenda escolar;

IV -a retirada de alimentos da Unidade Educacional por servidores ou terceiros;

Art. 20- Os manipuladores de alimentos deverão:

I – Proceder com os gêneros alimentícios em estrita observância às orientações técnicas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Nutrição da Secretaria de Educação;

II – Manter rigorosa observância aos protocolos de higiene pessoal, bem como a higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de manipulação, visando a mitigação de riscos de contaminação e a garantia da segurança alimentar;

III – Efetuar o registo fidedigno e sistemático dos dados relativos ao consumo da alimentação disponibilizada.

IV- Utilizar, de forma obrigatória e integral, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs fornecidos, zelando pela sua guarda, limpeza e conservação, bem como reportar imediatamente a necessidade de substituição por desgaste ou dano.

V – Solicitar o fornecimento de EPIs à Direção da Unidade Educacional, sempre que detectada a necessidade ou desgaste dos equipamentos.

VI- Participar de formação periódica oferecida pelo Departamento de Nutrição da Secretaria de Educação.

Art. 21- Compete à Gestão Educacional comunicar formalmente ao Departamento de Nutrição qualquer alteração na demanda de merenda escolar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* é obrigatória para eventos não previstos no Calendário Escolar do ano vigente.

Art. 22- Nos dias reservados para as reuniões pedagógicas conforme o disposto no Calendário Escolar vigente, o fornecimento de merenda será automaticamente cancelado para todas as Unidades Educacionais.

Art. 23- As Unidades Educacionais deverão desenvolver ações de Educação Alimentar e Nutricional de forma contínua e integrada de acordo com a proposta Curricular do Município.

Art. 24.- Fica terminantemente vedada, no âmbito das Unidades Educacionais a comercialização, exposição, distribuição ou oferta, a título oneroso ou gratuito, de todo e qualquer produto alimentício.

Parágrafo Único. O descumprimento das disposições contidas no *caput* deste artigo sujeitará o infrator ou qualquer funcionário da Unidade Educacional às medidas administrativas, penais, civis e sanitárias cabíveis.

Art. 25- A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas adequadas.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Nutrição e da Coordenação de Normatização do Sistema Educacional.

Art. 27- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 18 de agosto de 2026.

Luiz Paulo Ferreira do Amaral

Chefe da Coordenação de Normatização do Sistema Educacional - CONSED

Alexsandro de Souza Ferreira

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 011026033753

SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA

PORTARIA Nº 39/2026

O Secretário Municipal de Segurança Pública de Camaragibe, no uso das atribuições, que lhe confere o § 1º do Art. 8º da Lei nº 821, de 29 de maio de 2020, o inciso IX do artigo 3º da Lei Municipal nº 736/2017, combinada com o artigo 64, incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o efetivo da **Ronda Operacional Municipal** os Guardas Municipais abaixo:

Nº	C a r g o	MAT.	Nome
	Brigadista ROMU	80058501	Alex de Oliveira Silva
	Brigadista ROMU	80058481	André Monteiro Paulino

	Brigadista ROMU	80058451	Bruno Alves Dias da Silva
	Brigadista ROMU	80058461	Júlio César da Silva Mira

Art. 2º Atribuir aos Servidores efetivos da Brigada Escola Comunitária da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, acima relacionados, a contar de 01 de Outubro de 2026, a Gratificação de Função Operacional prevista no **Inciso III** do Art. 9º da Lei nº 821, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 01 de Outubro de 2025.

Marcílio Rossini da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 011026032109

Portaria Nº. 47/2026

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 118, caput, e no inciso VII do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Camaragibe;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece que o Agente da Autoridade de Trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista, ou policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via, no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso VI, da Lei Municipal nº 973, de 29 de dezembro de 2023, que institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Camaragibe e atribui à Guarda Civil Municipal o exercício das competências de trânsito que lhe forem conferidas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da relação dos servidores designados para o exercício das atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito e Agente de Fiscalização de Transportes no âmbito da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Camaragibe – SESEOP;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de cessar a designação anteriormente concedida ao servidor abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado o servidor abaixo relacionado do exercício das atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito e Agente de Fiscalização de Transportes da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Camaragibe – SESEOP, cessando, a partir da publicação desta Portaria, os efeitos de sua designação para o exercício das referidas atribuições:

Matrícula	Nome
0000810.1	Misael Aquino de Oliveira

Art. 2º Fica revogada a designação do servidor constante do art. 1º desta Portaria, anteriormente estabelecida pela Portaria nº 14/2026, de 01 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Camaragibe, 01 de Outubro de 2026.

Marcilio Rossini

Secretário de Segurança e Ordem Pública do Município de Camaragibe

SESEOP

Port.

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 011026032907

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 048/2026

O Secretário Municipal de Segurança Pública de Camaragibe, no uso das atribuições, que lhe confere o § 1º do Art. 8º da Lei nº 821, de 29 de maio de 2020, o inciso IX do artigo 3º da Lei Municipal nº 736/2017, combinada com o artigo 64, incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o efetivo da **Brigada Escolar Comunitária** os Guardas Municipais abaixo:

Nº	C a r g o	MAT.	Nome
01	Brigadista BGESC	0000810.1	Misael Aquino de Oliveira

Art. 2º Atribuir ao Servidor Efetivo da Brigada Escola Comunitária da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, acima relacionado, a contar de **01 de Outubro de 2026**, a Gratificação de Função Operacional prevista no **Inciso III** do Art. 9º da Lei nº 821, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 01 de Outubro de 2026.

Marcílio Rossini da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 011026033105

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - 01/10/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 197/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 175/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 028/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA

Considerando que a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026 foi devidamente realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas BNC - Banca Nacional de Compas (<http://bnc.org.br/sistema/>); fica justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa vencedora apresentou preço compatível com o mercado e atendeu integralmente às exigências contidas no AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, incluindo qualificação técnica, econômico financeira e regularidade fiscal.

Considerando que o Parecer Licitatório Nº 166/2026/PROGEM, manifestou a legalidade do processo, desde que atendidas todas as providências nele contidas, recomendações essas atendidas integralmente; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no inciso VIII, artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Aquisição de viaturas, para modernização da Guarda Civil Municipal – GCM, conforme detalhado nos Planos de Trabalho do Convênio nº 904905/2020, celebrado entre o Município e a União por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: COBARSA MOTOS LTDA (CNPJ 11.696.408/0001-66)

Item 1 - Viatura caracterizada tipo motocicleta - Conforme descrição completa contida no tópico 3.2 do Termo de Referência.

Quantidade: 05 (cinco) unidades

Valor unitário: R\$ 42.336,00

Valor Total: R\$ 211.668,00 (Duzentos e onze mil reais seiscentos e oitenta reais)

Amparo Legal: Art. 75, inciso III,b, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 9/2024.

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 011026033535

Portaria n° 059/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal n° 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **Ana Paula Marques da Silva**, Professora Licenciatura Plena com especialização (ESP-A-15), matrícula n° 000008811, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do **Artigo 50, §1º c/c § 3º, Inciso I, Alínea B da Lei Complementar Municipal n° 001/2022**, fixando em favor da mesma, proventos mensais integrais, com direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores

Camaragibe/PE, 01 de outubro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matrícula n° 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matrícula n° 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 011026111343

Portaria n° 060/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal n° 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **Marta Marques Francelino**, Professora Licenciatura Plena com especialização (ESP-A-15), matrícula n° 000011611, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do **Artigo 50, §1º c/c §3º, Inciso I, Alínea B da Lei Complementar Municipal n° 001/2022**, fixando em favor da mesma, proventos mensais integrais, com direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores

Camaragibe/PE, 01 de outubro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matrícula n° 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matrícula n° 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 011026113445

Portaria n° 0582026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal n° 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **Ana Laura Barbosa de Oliveira**, Professora (MEST-A-10), matrícula n° 000022631, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do **Artigo 50, §§ 1° e 3°, Inciso III, da Lei Complementar Municipal n° 001/2022**, fixando em favor da mesma, proventos mensais, média aritmética e sem direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores

Camaragibe/PE, 01 de outubro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matrícula n° 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matrícula n° 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 011026113745

Portaria n° 061/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal n° 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **Laudeci Nanci Lucena de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais (GOF-B-15), matrícula n° 000002341, lotada na Fundação de Cultura, nos termos do **Artigo 50, §3º, Inciso I, Alínea A da Lei Complementar Municipal n° 001/2022**, fixando em favor da mesma, proventos mensais integrais, com direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores

Camaragibe/PE, 01 de outubro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matrícula n° 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matrícula n° 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 011026114016

Portaria n° 062/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal n° 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **Maria Odete Barbosa Rodrigues**, Guarda Municipal (GCMINSIII-B-15), matrícula n° 000003701, lotada na Secretaria de Segurança Pública e Ordem Pública, nos termos do **Artigo 50, §3º, Inciso I, Alínea A da Lei Complementar Municipal n° 001/2022**, fixando em favor da mesma, proventos mensais integrais, com direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores

Camaragibe/PE, 01 de outubro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matrícula n° 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matrícula n° 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 011026114234

Portaria n° 063/2026.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 20, Inciso V da Lei Municipal n° 1045/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **Luiza Adriano da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n° 000007691, lotada no Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Artigo 50, §3º, Inciso I, Alínea A da Lei Complementar Municipal n° 001/2022**, fixando em favor da mesma, proventos mensais integrais, com direito a paridade, ressalvadas melhorias posteriores

Camaragibe/PE, 01 de outubro de 2026.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -

- Matrícula n° 000046411 -

Tiago Henrique Silva Vitor

- Ger. de Benefícios e Comp. Previdenciária -

- Matrícula n° 000045241 -

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 011026114500